

### **Lei n.º 147, de 01.07.2003**

"Altera o Art. 3.º da Lei 142/2003 que Dispõe sobre a cobrança dos débitos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Martins Soares em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei 142/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I- 1º de abril a 15 de agosto de 2003: procedimento de administrativa ou amigável mediante negociação□ direta entre o Município e o contribuinte."

"II- a partir de 16 de agosto de 2003: procedimento de cobrança judicial dos débitos referentes aos exercícios de 1998 a 2002.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e três. (01/07/2003).

**FLÁVIO LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal